

**CONTRATO Nº 013/2024 DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024
PROCESSO Nº 2/2024.**

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VILMAR VIANA FARIAS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 428883790-15 e portador da Cédula de Identidade sob nº 50470400-75 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Capitão Balbino, 940, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **BALESTRIN PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, com sede na Rod. BR 386, S/N, KM 41, Bairro Distrito Osvaldo Cruz na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.386.059/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 14.133/2021, no Edital de Pregão Eletrônico nº 1/2024 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O objeto do presente contrato é aquisição de merenda escolar para o 1º semestre de 2024, conforme relação em anexo.

Obs. Os produtos deverão ser entregues semanalmente conforme a necessidade das escolas, e em no máximo 48hs após o pedido de compra, na Secretaria Municipal de Educação no horário de expediente.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. A Contratada receberá o valor total de até R\$ 307.515,75 (trezentos e sete mil quinhentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), o qual se constitui no valor total adjudicado, no universo das somas dos produtos licitado reservado ao Município à **aquisição conforme a necessidade**.

2.2. Os pagamentos serão realizados em até 15 dias, após a entrega do produto e emissão da nota fiscal.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2024,

3.2. No período de vigência do contrato vigorará também a garantia dos produtos.

3.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.001.12.368.0109.2086.3.3.90.30.00	Alimentação Escolar - Pré Escolar
06.001.12.368.0109.2086.3.3.90.30.00	Alimentação Escolar - Pré Escolar
06.001.12.365.0109.2085.3.3.90.30.00	Alimentação Escolar - Creche
06.001.12.365.0109.2085.3.3.90.30.00	Alimentação Escolar - Creche
06.001.12.368.0109.2086.3.3.90.30.00	Alimentação Escolar - Pré Escolar
06.001.12.365.0109.2085.3.3.90.30.00	Alimentação Escolar - Creche
06.002.12.361.0109.2083.3.3.90.30.00	Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
06.002.12.361.0109.2083.3.3.90.30.00	Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
06.002.12.366.0109.2084.3.3.90.30.00	Alimentação Escolar - EJA
06.002.12.361.0109.2083.3.3.90.30.00	Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os produtos conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Erval Seco, RS, 29 de janeiro de 2024.

VILMAR VIANA FARIAS
Prefeito Municipal em Exercício

BALESTRIN PROD. ALIMENTICIOS LTDA
Empresa Contratada

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica